

João Pessoa/PB, 10 de setembro de 2020.

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, Nelson de Espindola Vasconcelos

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS PREDIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA.

RVV Construções e Empreendimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.895.340/0001-89, com sede na Rua Jundiá, 374-B, Tirol, Natal/RN – CEP: 59020-120, por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, com base no artigo 4º, inciso VIII da Lei nº 10.520/2002, à presença de vossa senhoria interpor

CONTRARRAZÕES

contra decisão que habilitou e declarou vencedora do presente Pregão a Empresa **EMKO CONSTRUTORA - EIRELI**, demonstrando motivos do seu inconformismo pelas razões a seguir:

I. DOS FATOS E DO DIREITO

As empresas ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES PERICIAIS E CONSTRUÇÕES LT e DECIO SALES LINHARES MOURA NETO apresentaram documentos referentes as áreas descritas no atestado de capacidade técnica apresentado após sua inabilitação.

Ocorre que tal documento não pode ser aceito.

I.1. DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM d.2 DO EDITAL

Inicialmente vejamos o artigo 30, §1º da Lei 8.666/1993:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos”.

O que se observa da documentação apresentada pela Empresa ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES PERICIAIS E CONSTRUÇÕES LT é que houve grosseira violação a Lei nº 8.666/1993 e aos itens d.2 e d.2.1 do Edital Pregão Eletrônico 015/2020.

Em seus atestados técnicos apresentados no momento da habilitação não continham o quantitativo da área exigida pelo item d.2 do Edital.

Ora, Sr. Pregoeiro, o momento da habilitação é aquele indicado para o recebimento dos documentos necessários para avaliar se uma empresa tem, no caso,

capacidade técnica para executar o objeto da licitação e se qualquer empresa deixa de apresentar no momento oportuno qualquer documentação deve imediatamente ser inabilitada sem a possibilidade de apresentar tal documento posteriormente, ainda porque no caso se trata de um dos itens mais importantes da comprovação da capacidade técnica, que é o tamanho da área, ou seja, item altamente relevante. E, para piorar, tanto o documento apresentado pela empresa ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES PERICIAIS E CONSTRUÇÕES LT como o apresentado pela empresa DECIO SALES LINHARES MOURA NETO não estão registrados no CREA, portanto, sem validade alguma, violando expressamente o que exige o item d.2 do Edital e o artigo 30 da Lei 8.666/1993.

Por fim, ainda que fosse erroneamente aceito o documento da empresa DECIO SALES LINHARES MOURA NETO, este fornece a área em tamanho menor do que a exigida pelo Edital.

Portanto, deve ser mantida a inabilitação das Empresas DECIO SALES LINHARES MOURA NETO e ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES PERÍCIAS E CONTRUÇÕES LT.

II. PEDIDO

Dessa forma, diante de tudo o que foi relatado acima, requer que sejam aceitas as presentes contrarrazões, devendo as Empresas DECIO SALES LINHARES MOURA NETO e ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES PERÍCIAS E CONTRUÇÕES LT se manterem inabilitadas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

LUIZA DANTAS VARELLA.
RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
OAB/RN 16.219B.

